

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 002/16

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2016".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 002/16, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2016.

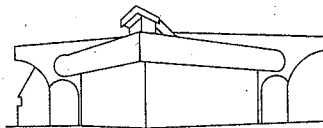
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão

ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.099 04/02/2016 09:45:30
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **002/16**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

"Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores para o exercício de 2016".

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, comumente realizada no mês de fevereiro de cada ano.

O índice utilizado para revisão é de 11,28% (vinte e oito por cento), correspondente ao INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício de 2015.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa o projeto é legal e constitucional, sobretudo por que a medida tem amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e também na Lei Municipal nº 2.833, de 23/08/2012.

A proposição se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do § 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 200 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

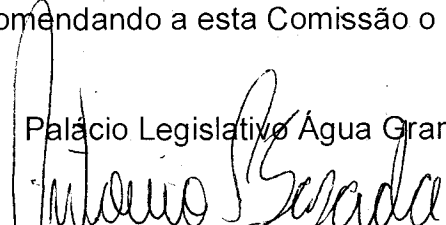
Ademais, o art. 3º do Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2016.

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2016.


ANTONIO TAKASHI SASADA

Relator – CCJR